



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2013, e o que consta do processo nº 23083.006525/2012-23,

RESOLVE:

Homologar o ato *ad referendum* que aprovou o Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional da UFRRJ (COREMU), conforme descrito em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2013

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO**

2013



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – COREMU	1
CAPÍTULO II	DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COREMU	1
CAPÍTULO III	DOS MANDATOS	2
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU	2
CAPÍTULO V	DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA	3
CAPITULO VI	DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE-ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA	4
CAPÍTULO VII	DOS CRITÉRIOS DE LICENÇAS	4
CAPÍTULO VIII	DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO	5
CAPÍTULO IX	DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	5
CAPÍTULO X	DOS CASOS DE DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO	5
CAPÍTULO XI	DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE DE PROGRAMA	6
CAPÍTULO XII	DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NAS ATIVIDADES PRÁTICAS	6
CAPITULO XIII	DO RENDIMENTO ESCOLAR	6
CAPITULO XIV	DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO	7
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7



PREÂMBULO

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Sua elaboração é orientada pela regulamentação vigente na ocasião da sua aprovação:

Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

Resolução CNE/CES 01/2007, que estabelece as normas de funcionamento para os cursos de pós-graduação lato-sensu;

Regimento Interno de Pós-Graduação *Latu sensu* da UFRRJ;

Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

Portaria Interministerial Nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

Resolução Nº 2, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;

Resolução Nº 3, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;

Resolução Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes;

Resolução Nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes;

Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.



CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – COREMU

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde – COREMU é órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e à Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Art. 2º A COREMU/UFRRJ será constituída por este colegiado:

I - coordenador da COREMU/UFRRJ, integrante do corpo docente assistencial (tutores, preceptores e docentes) dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde da UFRRJ;

II – vice-coordenador da COREMU/UFRRJ, integrante do corpo docente assistencial (tutores, preceptores e docentes) dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde da UFRRJ;

III - o coordenador de cada um dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde da UFRRJ;

IV - um representante do corpo docente assistencial (tutores, preceptores e docentes) de cada um dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde da UFRRJ;

V - um representante dos Residentes;

VI - um representante do gestor local de Saúde;

VII - um representante das unidades de saúde atuantes como Instituição Executora dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde da UFRRJ.

§1º Os Programas em Área Profissional da Saúde terão apenas 01 (um) representante de coordenador por categoria profissional.

§2º Os Programas em Área Profissional da Saúde terão apenas 01 (um) representante do corpo docente assistencial por categoria profissional.

§3º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério deste colegiado.

CAPÍTULO II - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COREMU

Art. 3º Os membros da COREMU serão escolhidos seguindo os critérios:

§1º O Colegiado da COREMU elegerá seu coordenador e vice-coordenador entre os seus pares, encaminhando os respectivos nomes para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§2º Os representantes do inciso “III”, do artigo 2º, do Capítulo I, serão eleitos pelo Colegiado Interno de seus respectivos programas e terão direito à voz e voto;

§3º Os representantes dos incisos “IV” e “V”, do artigo 2º, do Capítulo I, deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

§4º O representante do inciso “VI”, do artigo 2º, do Capítulo I, será indicado pelos respectivos órgãos competentes e terão direito à voz e voto.

§5º O representante do inciso “VII”, do artigo 2º, do Capítulo I, será indicado pela direção de sua respectiva Instituição Executora e terão direito à voz e voto.

§6º Os representantes dos incisos “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII”, do artigo 2º, do Capítulo I, deverão ter um respectivo suplente, o qual terá direito à voz e terá direito a voto na ausência ou impedimentos de seus titulares.

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS

Art. 4º Os mandados dos membros da COREMU serão de:

§1º coordenador e vice-coordenador da COREMU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º coordenador de programa e representante do corpo docente assistencial terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§3º o mandato do representante dos residentes será de 01 (um) ano. Recomenda-se que um discente R2 seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida por um discente R1.

§4º os representantes do gestor local e das unidades de saúde deverão ser indicados a cada 02 (dois) anos ou a qualquer momento, quando necessário.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU

Art. 5º São atribuições da COREMU:

I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFRRJ;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;

III - definir as diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV. fazer cumprir este regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

V. avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para ciência e posteriormente à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC;

VI. solicitar credenciamento e reconhecimento de Programas junto à CNRMS/MEC;

VII. supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRRJ.

§1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 6º A COREMU reunir-se-á mensalmente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

Art. 7º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com *quorum* presente, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

Parágrafo único. Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 8º O membro da COREMU que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o mandato.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 9º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), Tutores, Preceptores, Docentes e Residentes.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõem. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º Cada Programa deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU.

§3º A titulação mínima exigida para as funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Tutor de Programa é de Mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§4º A titulação mínima exigida para a função de Preceptor é de Especialista.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 10. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRRJ terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE.

Art. 11. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído minimamente por:

I - coordenador do programa de residência;

II - representantes de tutores ou preceptores de cada área de concentração, designados por Portaria da Coordenação da COREMU;

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE LICENÇAS

Art. 12. Ao profissional de Saúde Residente serão asseguradas todas as licenças previstas em lei.

Parágrafo Único. As situações deverão ser devidamente comunicadas à Coordenação da COREMU no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e oficializadas com documentos pertinentes até 14 (quatorze) dias a contar do acontecimento.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO

Art. 13. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/UFRRJ e homologação pela CNRMS/MEC.

§1º A COREMU deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento.

§2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.



CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 14. O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

Art. 15. O planejamento de férias ou saída para eventos deverá ser realizado junto aos tutores e preceptores de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, as necessidades de serviço e de formação.

Art. 16. Normas específicas de afastamento para férias e participação em eventos devem ser estabelecidas no regimento interno de cada Programa, de acordo com suas necessidades de serviço e de formação.

Art. 17. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prática prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 18. A liberação do residente para participar de eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas.

CAPÍTULO X - DOS CASOS DE DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO

Art. 19. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo;

§1º Os casos de desistência do profissional residente deverão ser formalizados por meio de ofício reconhecido em cartório e encaminhado a sua respectiva coordenação, que deverá encaminhar às devidas instâncias para cancelamento da bolsa, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

§2º Nos casos de abandono e desligamento do profissional residente, a coordenação do Programa deverá formalizar por meio de ofício à COREMU, que deverá encaminhar às devidas instâncias para cancelamento da bolsa, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

Art. 20. Os critérios para desligamento do profissional residente deverão ser estabelecidos no regimento interno de cada Programa.



CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE DE PROGRAMA

Art. 21. A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Parágrafo Único. É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 22. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores.

§1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 23. Normas específicas da avaliação do desempenho nas atividades práticas devem ser estabelecidas no regimento interno de cada Programa, de acordo com suas características e necessidades.

CAPÍTULO XIII - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§2º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas faixas de notas:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: 5,0 a 5,9

R: abaixo de 5,0

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

W: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do Curso.

§3º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A, B, C, ou D.

Art. 25. Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, uma monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 26. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionadas:

I - ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;

II – ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III - à aprovação obtida em todas as avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceitos definidos neste regimento;

IV - aprovação da monografia ou trabalho de conclusão de curso perante uma comissão examinadora.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU da UFRRJ.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU da UFRRJ.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.